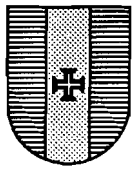


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 1

Quinta-feira, 6 de Janeiro de 1994

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PISCAS E DAS FINANÇAS

Portaria nº. 18/94:

Regulamenta a reclassificação profissional da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

SECRETARIAS REGIONAIS DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PISCAS E DAS FINANÇAS

PORTARIA Nº 18 /94

Regulamenta a reclassificação profissional do pessoal da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas

Considerando a reestruturação operada a nível do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional nº 26/92/M, de 11 de Novembro;

Considerando que tal reestruturação teve naturais reflexos ao nível da estrutura dos serviços da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas;

Considerando a discrepância existente entre as actuais necessidades funcionais dos serviços e a situação do pessoal a eles afecto;

Considerando, ainda, a consequente necessidade de se proceder à redistribuição do pessoal da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, com vista a uma correcta e racional utilização dos recursos humanos;

Urge definir critérios em ordem a proceder às necessárias reclassificações profissionais.

Nesta medida, de acordo com o disposto no artigo 27º do Decreto Legislativo Regional nº 13/85/M, de 18 de Junho, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas e Secretário Regional das Finanças, aprovar o seguinte:

1. A presente portaria estabelece os critérios de reclassificação profissional do pessoal da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

2. As reclassificações a efectuar procurarão adequar as funções desempenhadas à correspondente categoria.

3. Para efeito dos números anteriores, deverão seguir-se os seguintes critérios:

a) A integração na nova categoria far-se-á no mesmo índice remuneratório da anterior ou, não havendo coincidência, no superior mais aproximado;

b) Sempre que da reclassificação não resulte alteração de índice remuneratório, o tempo de serviço na anterior categoria releva para efeitos de progressão na nova;

c) Quando a reclassificação implicar alteração de índice remuneratório, o tempo de serviço na nova categoria contar-se-á a partir da data da publicação do despacho que proceder a reclassificação.

4. As reclassificações a operar serão feitas mediante despacho do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

5. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura Florestas e Pescas e
Secretaria Regional das Finanças.

Assinada em 6 de Janeiro de 1994

O Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas,
Manuel Jorge Bazenga Marques

O Secretário Regional das Finanças, José Paulo Baptista
Fontes

Preço deste número: 20\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 561\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>3 780\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 504\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 252\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 2/94 de 25 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral) ...	3 780\$00	Cada Série	" ...	2 504\$00	" ...	1 252\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 115\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral) ...	3 780\$00								
Cada Série	" ...	2 504\$00	" ...	1 252\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"